

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 125/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125/2017

Projeto de Lei nº 83/2017

Dispõe sobre a denominação da Rua Circular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se "Rua Adenir Meira da Silva"

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

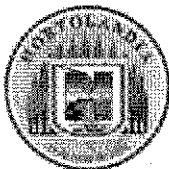
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 83/2017, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que dispõe sobre a denominação da Rua Circular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, para denominar-se e "Rua Adenir Meira da Silva".

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 22 de maio de 2017, e sua ementa publicada, na data de 17 de maio de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

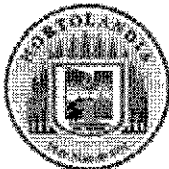
PARECER CJR Nº 125/2017 fls. 2/4

Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Sr. Adenir Meira da Silva,, nascida em 17 de dezembro de 1957, em um humilde vilarejo na



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 125/2017 fls. 3/4

cidade de Caetité, no interior da Bahia, foi a primogênita de seus pais, um casal de lavradores.

Frequentou a escola até a 4ª série do ensino fundamental, conciliando seu tempo com o trabalho na lavoura de cana de açúcar, na plantação de laranja e no cultivo de hortifrútiis.

Aos 13 anos de idade, após morte de seu pai, precisou abandonar os estudos para auxiliar sua mãe na obtenção de renda e criação dos 5 irmãos.

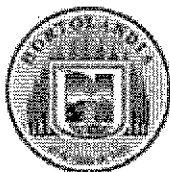
Casou-se com Luiz Freitas da Silva, em 1977, com quem mudou-se para a cidade de Sumaré em busca de melhor qualidade de vida, morando onde futuramente ficaria o bairro Jardim Santa Izabel do Município de Hortolândia.

No mesmo ano teve seu primeiro filho, Christiano Meira da Silva, e no ano de 1984 teve sua segunda filha, Christiane Meira da Silva. Em 1993 passou a congregar na Igreja do Evangelho Quadrangular, trazendo consigo seus filhos.

Atuou em sua fé para interceder em favor de todos que precisavam de um conselho ou oração. Em 2014 foi diagnosticada com câncer, submetendo-se desde então a intenso tratamento de saúde.

Faleceu em 6 de fevereiro de 2017, aos 59 anos de idade, deixando filhos que continuam seu legado de contribuição para o desenvolvimento da cidade.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento nº 128/2017, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício GP nº 298/2017 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de Adenir Meira da Silva, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 125/2017 fls. 4/4

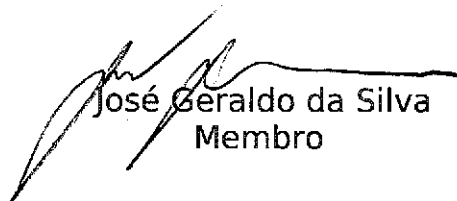
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 83/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 26 de Maio de 2017.


Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


José Geraldo da Silva
Membro